

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
CONVITE Nº 04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: CONVITE
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores conforme, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, de acordo com as especificações contidas no termo de referência constante do Anexo II deste edital.
DATA DE ABERTURA: 02/08/2023 - HORA: 09:00 horas.
LOCAL: No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º42 – Centro – Primavera - PE, na sala onde se reúne a Comissão Permanente de Licitação, que também fornece informações no local ou pelo fone (0**81) 3562.1126 e fax 3562.1709 – Ramal 209.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera - PE, por determinação da Sr. Prefeita, doravante denominada Comissão de Licitação, convida:

Nome da Empresa:

Endereço:

Para participar de licitação, modalidade Convite, tipo **menor preço global, às 09:00 horas do dia 02/08/2023**, No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro – Primavera - PE, conforme indicado acima, onde será recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de licitantes para licitação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações posteriores, demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite e seus anexos.

1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

As Licitantes deverão obedecer às especificações contidas nos anexos deste Edital que são parte integrante e inseparável do mesmo.

São anexos deste edital:

- Anexo I - MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo II - PROJETO BÁSICO;
- Anexo III - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
- Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES;
- Anexo VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍCULO EMPREGATÍCIO;
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

- 1.4 A contratação objeto do presente Edital está orçada em **R\$ 114.814,92** (Cento e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação dos Serviços, objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento 2023 de Primavera – PE, abaixo discriminada:

ORGÃO	Secretaria de Infraestrutura
UNIDADE	Secretaria de Infraestrutura
CÓDIGO LOCAL	020700
PROJETO ATIVIDADE	Manutenção das atividades da Sec. de Infraestrutura
FUNCIONAL	15.452.0021.2178.0000
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00

2. DOS PRAZOS

- 2.1. Prazo de pagamento, de até 30 (trinta) dias ao da execução dos serviços, mediante boletins de medições expedido pelo Engenheiro do Município;
- 2.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 48h (quarenta e oito) horas, após solicitação do Secretário.
- 2.2. O prazo para início da execução prestação dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços.
- 2.2. O prazo para execução do objeto é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços expedida pela Prefeita deste Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.
- 2.3. O prazo de **VIGÊNCIA do Contrato**, será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.1 Participarão da presente licitação as empresas convidadas, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.
- 3.1.3 Somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme instituído no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, redação da pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

4. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Conforme faculta o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes a documentação constante do item 4.
- 4.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do Convite e, respectivamente, os títulos dos conteúdos, diferenciando os "Documentos de Habilitação" dos "Documentos de Classificação (propostas de preços)". Como sugestão, apresentamos os modelos abaixo, para a confecção dos envelopes:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____/2023
CONVITE Nº ____/2023
OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - Envelope contendo os Documentos de Classificação:
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____/2023
CONVITE Nº ____/2023
OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

- 4.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.
- 4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.
- 4.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 4.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 A comprovação de **habilitação** da(s) licitante(s), assegurada a regra¹ para as microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Documento de constituição da empresa: registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em caso de sociedade por ações o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.1.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

5.1.1.3 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

5.1.1.4 Declaração Negativa de Vínculo Empregatício, com a prefeitura Municipal de Primavera/PE, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

5.1.1.5 Declaração Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

5.1.1.5.1 - Apresentar junto com a declaração de ME, EPP e MEI, a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

5.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº. 1.863, DE 27 de dezembro de 2018, sob pena de inabilitação;
- b) - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- c) - Certidão conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014;
- d) - Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

¹ As microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida nos subitens 4.1.2 deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, caso seja declarada a vencedora do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **decair o direito à contratação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 147/2014.

- g) - Certidão de Licitação (negativa de processos cíveis – falência e concordata) de 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, se for do Estado de Pernambuco será expedido através do site www.tjpe.jus.br/certidão;
- h) - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC). Conforme subitem 5.1.1.5.1
- 5.1.2.1 - A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 5.1.2.2 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 147 de 07.08.2014.
- 5.1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07.08.2014.
- 5.1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) – através da Certidão de Registro e Quitação, do local da sede da empresa. As empresas com sede fora do Estado de Pernambuco só necessitarão do visto do CREA-PE se for vencedora do certame, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, com a mesma complexidade e serviços compatíveis ao objeto licitado.
- c) Caso o atestado apresentado seja emitido por empresa privada o mesmo deverá vir em papel timbrado constando a razão social e o CNPJ do emitente, bem como, devidamente assinado por representante legal da empresa com assinatura reconhecida em cartório, podendo ser feita diligência, e em caso de não reconhecimento da assinatura ensejará a inabilitação da licitante;

6. DO DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 O envelope "**Documentos de Classificação**" deverá conter a proposta da licitante, que deverá especificar os preços unitário e total em algarismo, como também o valor global da proposta em algarismos e por extenso, bem como:

I - Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;

II - Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;

III- Serão consideradas apenas 02(duas) casas decimais, após a vírgula;

IV - Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;

V - Indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço e CNPJ.

VI - Data e assinatura do titular ou representante legal;

6.2 Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1 No dia, hora e local, designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados, a documentação exigida para a classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

7.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.

7.3 Quando da entrega do envelope "Documentos de Classificação", o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

7.4 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

7.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 7.3 e 7.4 deste Convite.

7.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.7. Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

8. FASES DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

8.1.1 - A fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

8.1.2 - A fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

9. DO JULGAMENTO

Fase de Habilitação (1ª FASE)

- 9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item (6) deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 9.4. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.
- 9.5 Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.
- 9.6 Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.
- 9.7 Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 9.8 Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.9 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera, sua decisão quanto à habilitação.
- 9.10 Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

- 9.11 Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.
- 9.12 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.
- 9.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª FASE)

- 10.1 Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preço dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.2 A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.
- 10.3 Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido em anexo a este Convite, se for o caso, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, serão desclassificados.
- 10.4 Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item.
- 10.5 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.
- 10.6 Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.
- 10.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.
- 10.8 Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.9 A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.
- 10.10 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 10.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, para efeito de assinatura de contrato, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.12 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07.08.2014.

- 10.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.12 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.14 Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.
- 10.15 Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura de Primavera a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.16 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes dos licitantes.
- 10.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.18 Publicado o resultado do julgamento da licitação e, depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a Sra. Prefeita deste Município, para efeito de homologação e adjudicação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera e assinatura do contrato, com base nos termos deste Convite, **conforme a minuta do contrato, anexo - I, deste edital.**
- 11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa ou profissional (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.
- 12.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA GARANTIA, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 13.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico), após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 13.2 A CONTRATADA deverá se comprometer com a prestação dos serviços, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Primavera, através de seu

preposto, a **Secretaria de Infraestrutura** de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico).

13.3 A vigência do contrato para prestação dos serviços deste objeto é de até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.

13.4 O pagamento será efetuado à Empresa contratada no prazo ajustado nos contratos firmados, respeitados o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pelo setor demandante;

Parágrafo Segundo - Se porventura o Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

Parágrafo Quarto - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;

- Multa nos seguintes percentuais:

- i. **0.5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado;
- ii. **10.00% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. **20.00% (trinta por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Primavera por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;
- **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20.00% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores, caberá:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 15.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

15.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do item 15.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Primavera, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 15.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.5 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

16.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Primavera.

- 16.4 A Prefeita poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.
- 16.5 No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Primavera, deste Estado.
- 16.7 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 16.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro, até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- 16.9 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Prefeita do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.10 Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 13h00min, no endereço referido no item 16.8.
- 16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeita Municipal.

Primavera, 19 de julho de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
Prefeita

ANEXO I - CONVITE N.º 04/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMP. N.º _____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**, E, DE OUTRO LADO, **AEMPRESA _____**, NA FORMA ABAIXOADUZIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Srª. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliada neste Município do Estado de Pernambuco, doravante denominadas, simplesmente, **PMP**, e, de outro lado, a

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____ - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: _____
CARGO QUE OCUPA: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
IDENTIDADE Nº _____ CPF (MF) Nº _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº ____/2023, Convite nº ____/2023, do tipo menor preço global**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE**, de acordo com as especificações contidas no termo de referência constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia ____ de _____ de 20____, equivalentes a 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, por interesse da Administração. A data-base do presente contrato é ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Menor preço global do presente Contrato será de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, conforme planilha abaixo com os valores detalhados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./MESES	VALOR MÊNSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. Em conformidades com o termo de referência, anexo I do edital	12	R\$ ____	R\$ ____

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pelo setor demandante;

Parágrafo Segundo - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

Parágrafo Quarto - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - Elaborar os projetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e nas propostas, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados pelas Normas técnicas;

II - Obedecer o conteúdo das solicitações da **CONTRATADA**;

III – Fiscalizar e Acompanhar todas as obras executadas pela e administração direta (própria Prefeitura Municipal) e indireta (Empresas Contratadas), com emissão de Boletins de Medição, relatórios de andamento de obra, termo de recebimento de obras e demais necessários ao bom andamento dos serviços;

IV – Contratar, elaborar projetos e fiscalizar as obras pertinentes a convênios firmados com esta Prefeitura;

V - Manter na direção dos serviços, engenheiro, devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto da **CONTRATADA**;

VI - Promover a organização técnica e administrativa das obras de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato;

VII - Confeccionar projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e água quente, pavimentação, barragens, escolas, postos de saúde e demais quando necessário;

VII - Confeccionar especificações técnicas, planilhas orçamentárias, plano de trabalho, plantas, perfis de topografia, Quadro de Composição de Investimento, cronogramas de desembolso e físico-financeiros;

IX - Fiscalizar e tramitar convênios junto a Caixa Econômica Federal;

X - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique nos locais das obras;

XI - Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras;

XII - Paralisar as obras, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, salvo por ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou por solicitação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

XIV - Fornecer via da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do CREA, relativa a cada projeto e serviço de fiscalização objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMP

A PMP obrigará-se-á:

- I - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- II - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- V - Atestar os serviços efetivamente realizados para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- VI - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMP, através de sua Secretaria de Infraestrutura, acompanhará a prestação do serviço e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Secretaria de Infraestrutura

CÓDIGO LOCAL: 020700

PROJETO ATIVIDADE: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

FUNCIONAL: 15.452.0021.2178.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

Para prestação de serviços que venham a ocorrer no exercício 2023, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;

- Multa nos seguintes percentuais:

- iv. **0.5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado;

- v. **10.00% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - vi. **20.00% (trinta por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Primavera por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;
 - **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20.00% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMP**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Edital do PL nº __/202 - Convite nº __/2023
Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, que no final também o subscrevem.

Primavera, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE

PRIMAVERA/PE
JULHO/2023

I. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Primavera / PE apresenta o Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

O objetivo da contratação é garantir a execução das obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal estejam em conformidade com as normas e leis vigentes, através de uma assessoria de engenharia com experiência em gestão pública para esse fim.

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Pública, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com competência para analisar cada situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do Setor de Engenharia, respondendo com rapidez aos novos requisitos de uma gestão pública voltada para resultados.

É necessário portanto, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento das obras públicas possam fluir com rapidez, garantindo uma Administração Municipal eficiente, transparente e eficaz, em atendimento aos controles interno, externo e social.

O objetivo é contratar uma empresa especializada na área de engenharia para atender às demandas da Administração Municipal, buscando assegurar o adequado acompanhamento das obras e convênios, para que possam ser entregues à população dentro das características técnicas de qualidade e segurança requeridas, atendendo assim ao interesse público.

Esse termo de referência descreve o escopo e requisitos para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de engenharia civil, realizado por pessoa jurídica, a ser desenvolvido por profissional de nível superior regularmente inscrito e devidamente reconhecido pelo conselho ou entidade profissional competente, CREA/PE – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo as atividades a seguir discriminadas.

II. DEFINIÇÃO DO ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES ATIVIDADES CONTRATADAS:

- Orientar aos servidores municipais da Prefeitura no acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes;
- Elaborar boletins de medições das obras e dos serviços de contratados na área engenharia civil, apresentando memórias de cálculos das quantidades e documentação fotográfica;
- Auxiliar na elaboração dos mapas trimestrais e anuais das obras e dos serviços e engenharia exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Orientar aos servidores municipais no atendimento da Resolução TCE nº 114/2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno das obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta no Município;
- Monitorar o módulo de engenharia dos sistemas de monitoramento de obras públicas do Ministério da Educação (SIMEC) e do Ministério da Saúde (SISMOB);
- Monitorar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - atual Plataforma Mais Brasil, no que se refere a área de engenharia do referido sistema;
- Acompanhar e fiscalizar convênios estaduais e federais, tais como: Caixa Econômica Federal ou outro órgão fiscalizador, como também assessorar na aprovação dos projetos, execução dos serviços e prestações de contas referentes à engenharia;
- Acompanhar vistorias realizadas pelos técnicos e/ou auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, da Controladoria Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, da Caixa Econômica Federal, do Governo do Estado do Estado de Pernambuco e qualquer órgão de controle, para prestar informações e esclarecimentos que se façam necessários;
- Elaborar planilhas orçamentárias utilizando tabelas de preços dos diversos órgãos públicos disponíveis (por exemplo: SINAPI, SICRO, DER/PE, Emlurb, Compesa, Seinfra, Orse, etc) e outras tabelas oficiais aceitas pelos órgãos competentes, bem como elaborar composições de custos unitários, quando necessário;

- Elaborar projetos básicos de engenharia de pequena complexidade, assim entendidos aqueles que não envolvam estudos específicos (portanto, não estão contemplados levantamentos topográficos, sondagens, ensaios etc) nem projetos de disciplinas específicas de engenharia e arquitetura (portanto, não estão contemplados projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, de lógica e telefonia, etc);
- Assessorar a comissão de licitação no tocante à área técnica, recomendando as exigências de acervo técnico e emitindo pareceres técnicos de habilitação e análise de propostas de preços para os processos licitatórios pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia;
- Assessorar a Prefeitura elaborando laudos para diversos fins, excetos laudos de avaliação de imóveis (que requer especialização na área);
- Assessorar no atendimento de outras demandas ligadas à engenharia civil, quando solicitado pela Administração Municipal, conforme demanda dos Gestores, dentro da disponibilidade de tempo contratada.

CARGA HORÁRIA CONTRATADA

- A empresa deverá comparecer em média **01 (uma) vez por semana** ao Prédio da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, contando com 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Auxiliar Técnico;
- Adicionalmente, pelo menos 01 (uma) vez por quinzena 01 (um) Engenheiro Sênior Coordenador do contrato deverá comparecer ao Prédio da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, de modo a supervisionar e orientar os trabalhos da equipe técnica.

PRAZO DE VIGÊNCIA

- A prestação de serviços técnicos de engenharia de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento das obras e convênios por parte da empresa contratada para o objeto deste termo de referência terá duração de **12 (doze) meses**, e a prorrogação poderá ocorrer de acordo com o inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

III. VALORES DE REFERÊNCIA

De acordo com as cotações solicitadas pelo departamento de compras e junto com a planilha de composição de custo abaixo, o valor máximo admissível para o objeto proposto é de **R\$ 9.567,91/mês** (Nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), por mês, totalizando **R\$ 114.814,92** (Cento e quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), para o período de **12 (doze) meses**.

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REFERÊNCIA									
Fonte: TABELA DO SINAPI DE ABRIL/2023 ONERADA									
Descrição	Qtd. de prof.	Participação mensal média do profissional no órgão		Nº de profissionais alocados mensalmente	Custo Unitário do mês do profissional (Fonte: SINAPI)	Preço Unitário mensal dos serviços contratados	Nº de Meses	Preço Total para o período contratado (R\$)	
		(%)	Frequência equivalente						
		(1)	Dias/ semana						Dias/ mês
1- CUSTOS DIRETOS									
1.1 - EQUIPE TÉCNICA									
1.1.1 - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
Engenheiro Civil Sênior (SINAPI 40938)	1	10%	1/2	2	0,1	17.362,04	1.736,20	12	20.834,40
Engenheiro Civil Junior (SINAPI 40936)	1	20%	1	4	0,2	11.229,66	2.245,93	12	26.951,16
1.1.2 - PESSOAL AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO									
Auxiliar Técnico / Assistente de Engenharia (SINAPI)	1	20%	1	4	0,2	3.370,20	674,04	12	8.088,48
						Subtotal A	4.656,17		55.874,04
1.2 - ENCARGOS SOCIAIS (70,11% de A)						Subtotal B	3.264,44		39.173,28
1.3 - CUSTOS ADMINISTRATIVOS (20% de A)						Subtotal C	931,23		11.174,80
TOTAL ITEM "1" - CUSTOS DIRETOS							8.851,84		106.222,12
2- CUSTOS INDIRETOS									
2.1 - RENUMERAÇÃO DA EMPRESA(12% de I)							1.062,22		12.746,65
2.2 - DESPESAS FISCAIS (8,65% de (I+ II.1)) conf. Decreto Estadual nº 38409/2012							857,56		10.290,79
TOTAL ITEM "2" - CUSTOS INDIRETOS							1.919,78		23.037,44
TOTAL GERAL (1 +2)							10.771,62		129.259,44
OBS.:									
(ENCARGOS MENSALISTA DO SINAPI DE ABRIL/2023 = 70,11%)	SINAPI-I	DESCRIÇÃO				CUSTO UNIT C/ ENGARGOS	CUSTO UNIT S/ ENGARGOS		
	40938	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)				29.534,56	17.362,04		
	40936	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (MENSALISTA)				19.102,77	11.229,66		
	40931	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARI				5.733,04	3.370,20		

IV. ASPECTOS LEGAIS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar inscrição no registro do conselho regional de engenharia e agronomia – CREA e de seu(s) responsável(is) técnico (s), da região e que estiverem vinculados devidamente atualizados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- São conferidos a **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55 inciso XII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as que se seguem:

- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos da presente licitação para acompanhamento dos trabalhos em campo, devidamente registrados junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA;

- Prestar os serviços de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** e de acordo com normas previstas neste termo de referência;

- Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação;
- Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, imposto pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente projeto;
- Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incida sobre os serviços ora contratada;
- Emitir nota fiscal e faturas na forma prevista da legislação e pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desse projeto, inclusive quanto à preservação de bens da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, entre outras;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação.
- Participar de reuniões convocadas pela **CONTRATANTE** mantendo-o informado permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando solicitado, emitir relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- Disponibilizar de 01 (uma) equipe composta por no mínimo:
 - o 01 (um) Engenheiro Civil – 01 (uma) visita semanal;
 - o 01 (um) Auxiliar Técnico - 01 (uma) visita semanal;
 - o 01 (um) Engenheiro Civil Supervisor- 01(uma) visita quinzenal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as normas previstas neste termo de referência;
- Acompanhar e fiscalizar através de funcionário indicado pela secretaria de infraestrutura a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma da Lei e prazos previstos em contrato;

- Fornecer à **CONTRATADA**, aparato administrativo (computador, GPS, Trena, material de expediente, mesa, cadeira entre outros) durante o expediente de trabalho, para o bom desempenho das atividades;
- Fornecer à **CONTRATADA** logística para deslocamento de pessoal (veículo com motorista e combustível), municipal e interestadual, durante o expediente de trabalho, com o intuito de viabilizar os serviços;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento de obrigações preestabelecidas no instrumento contratual;
- Recusar quaisquer serviços fora dos padrões exigidos;
- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

REGIME DE EXECUÇÃO

- O regime de execução admitido para esta licitação é empreitada por preço unitário.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da Prefeitura Municipal de Primavera.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A inexecução total ou parcial do projeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa nos seguintes percentuais:

- vii. **0.5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço licitado;
- viii. **10.00% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- ix. **20.00% (trinta por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Primavera por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública;
 - **Rescisão contratual** por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20.00% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

RESCISÃO

- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento;
- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - O atraso injustificado para iniciar os serviços, bem como a sua paralização sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - Nos casos em que a **CONTRATADA** venha sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a mantenham as condições de habilitação;
 - A **CONTRATANTE** é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Executado o objeto deste instrumento pela **CONTRATADA** seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE**, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto dos serviços na forma da legislação pertinente.

Secretário de Infraestrutura

ANEXO III - CONVITE N.º 04/2023

(PAPEL TIMBRADO)

ROTEIRO/ MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

1.1 - Identificação da Interessada

1.2 - Referência: PL N.º ____/2023 - CONVITE N.º ____/2023.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários, tributos e BDI. Preencher a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./MESES	VALOR ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. Em conformidades com o termo de referência, anexo I do edital	12	R\$ _____	R\$ _____

4 – PRAZO E CONDIÇÕES: conforme item 13 do Edital.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item 13 do Edital.

6 – ENTREGA DA OBRA: conforme item 13 do Edital.

7 – REAJUSTAMENTO: conforme item 12 do Edital.

8 – BDI – Apresentar a composição analítica do BDI em anexo à proposta, sob pena de desclassificação.

Declarar que nos Preços Unitários estão inclusos: o **BDI** (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos.

9 – Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Observação: Em caso de omissão de referência aos itens 05 a 08 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO IV- CONVITE N.º 04/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, N.º 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, 8.666/93, Art. 32 § 2º, alterado pela Lei 9.648/98 e Instituição normativa MARE nº 5/95, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, N.º 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Convite nº 03/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VI - CONVITE N.º 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, N.º 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, estar apta a participar deste certame, tendo em vista que não possui em seu quadro de sócios nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

Declaro ainda que, uma vez comprovada algum vínculo desta com a Prefeitura de Primavera/PE, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VII - CONVITE N.º 04/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, N.º 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório n.º. ____/2023**, Modalidade **CONVITE n.º. ____/2023**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 9.8 do edital, DECLARA que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2023.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).